Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei n.º 3502 de 11 de Fevereiro de 2004

"Dispõe sobre o reajuste dos valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo fixados através da Lei nº 3.218, de 5 de setembro de 2000, alterada pela Lei nº 3493 de 27 de janeiro de 2004,observada a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, bem como os limites com despesa previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2004 e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Fevereiro de 2004

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Mesa da Câmara Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

20 de Fevereiro de 2004

Página, nº 07

Lei n.º 3502 de 11 de Fevereiro de 2004
"Dispõe sobre o reajuste dos valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo"
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo fixados através da Lei nº 3.218, de 5 de setembro de 2000, alterada pela Lei nº 3493 de 27 de janeiro de 2004,observada a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, bem como os limites com despesa previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Artigo 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2004 e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Fevereiro de 2004
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Mesa da Câmara Municipal